



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-CON-2024/00359 - Documento Eletrônico

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/22-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA**, 07.347.607/0005-15, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 252, Térreo, Garcia, Salvador/BA, CEP: 40.100-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 187.154.432-72, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-CON-2024/00359**, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Estadual nº 9.433/2005, **alterar o Contrato de Prestação de Serviço nº 52/22-S, já alterado pelo instrumento nº 80/23-AS e Segundo Termo Aditivo**, que tem como objeto a prestação de serviços especializado no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições, coffee break e lanches para as sessões do Tribunal Pleno, Sessões das Câmaras Cíveis e Criminais e Comissões localizadas no prédio do Tribunal de Justiça, incluindo todos os equipamentos, infraestrutura, materiais e mão de obra necessários, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 52/2022-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de agosto de 2024 e término em 25 de agosto de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE**, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-CON-2024/00359 - Documento Eletrônico

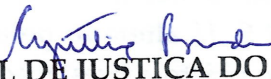
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 52/2022-S, sofrerá reajuste, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com valor de correção de 3,69%.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato após este aditamento, passará para R\$ 927.157,20 (novecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 04.601, Unidade Gestora: 0003 – DSP, Ação 2031, Elemento de Despesa: 3390-39 Subelemento: 39-024, Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 106.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 20 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

WAGNER DE ALBUQUERQUE
PINTO:18715443272
Assinado de forma digital por WAGNER DE
ALBUQUERQUE PINTO:18715443272
Dados: 2024.08.14 14:45:57 -03'00'
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
CPF Nº 187.154.432-72

Testemunhas:

Nome:

Katiele Aguiar da Silva

Nome:

Wagner de Albuquerque Pinto

CPF:

112.220.775-15

CPF: 891508805-00

